



TERMO DE COOPERAÇÃO TRIPARTITE PELA ELIMINAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR DE INFORMÁTICA, INTERNET E CPD DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo, doravante denominadas COMPROMISSADAS:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, através de sua Seção de Fiscalização do Trabalho, simplesmente denominado SRTE-RJ,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à Av. Pres. Vargas, n. 502, 12 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 29.183910/0001-39, simplesmente denominado SINDPD-RJ e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à Rua Buenos Aires, n. 68, 32 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 31.603.145/0001-00, simplesmente denominado SEPRORJ;

CELEBRAM, com base no art. 627-A da CLT, no art. 28 e seguintes do Dec. 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho) e no § 1º do art. 8 da Instrução

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas à direita e na parte inferior da página, correspondendo às partes envolvidas no termo de cooperação.

Normativa n. 23/2001, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, consoante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESUNÇÃO – A celebração deste TERMO DE COOPERAÇÃO é admitida nas suas exatas disposições, não importando em exame de mérito ou confissão quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude na conduta ajustada, desde que esta esteja de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – As entidades COMPROMISSADAS, comprometem-se a envidar todos os esforços no âmbito de suas competências e atribuições, para a eliminação da subcontratação irregular de mão-de-obra no setor de informática no Estado do Rio de Janeiro, realizada através de empresas interpostas, trabalho autônomo ou cooperativas de mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - À Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, no cumprimento das metas previstas no Planejamento de Ações Fiscais para o exercício de 2011, cabe a realização de ações fiscais com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho por intermediação ilícita de mão-de-obra em empresas de prestação de serviços de informática. Constatada a fraude à relação de emprego, deve determinar ao empregador o saneamento da irregularidade, nos moldes da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e expedição dos competentes ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEPRORJ - Ao Sindicato patronal caberá a divulgação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO no setor econômico em que atua e o trabalho de convencimento de seus associados para adesão ao mesmo, conforme modelo aprovado no Anexo I do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA – DO SINDPD-RJ - Ao Sindicato Profissional caberá orientar seus associados sobre as diretrizes do Programa de Combate à terceirização irregular e comunicar aos compromissados os locais de trabalho onde

ocorrem condutas contrárias ao TERMO DE COMPROMISSO ou às diretrizes do referido Programa, praticadas por empresas do setor econômico.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus efeitos é de 12 meses, improrrogáveis, contados a partir de 60 (sessenta) dias da data de celebração do presente Instrumento. Após decorrido este prazo, não haverá nenhuma restrição para a realização de ações fiscais em empresas signatárias de Termo de Compromisso no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO – As empresas que aderirem ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO terão o prazo improrrogável previsto na Cláusula Sexta para efetuar de forma gradual e contínua a contratação, no modo previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho, dos trabalhadores que atualmente lhes prestam serviços sob quaisquer formas de subcontratação.

§ 1º – O prazo de vigência de TERMO DE COMPROMISSO celebrado com empresas aderentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO não poderá ultrapassar o prazo previsto na Cláusula Sexta.

§ 2 – As empresas atualmente sob ação fiscal pelo Grupo de Combate à Terceirização Ilícita da SRTE-RJ poderão celebrar TERMO DE COMPROMISSO se o fizerem no prazo improrrogável de 60 dias a partir da celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 3º - As empresas aderentes se comprometerão a efetuar as novas contratações de trabalhadores somente sob o regime da CLT, com a observância de todos os consectários atinentes ao contrato de trabalho com vínculo empregatício, vedada a subcontratação, sempre que presentes os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO - Será celebrado TERMO DE COMPROMISSO, na forma do Artigo 29 Inciso II do Decreto nº 4.552/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), entre a Seção de Fiscalização

do Trabalho da SRTE-RJ e a empresa aderente, com a anuência aqui dada pelas entidades COMPROMISSADAS, com a finalidade de estabelecer cronograma e condições para a adequação da empresa às normas legais referentes à matéria. O Termo de Compromisso obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se celebrará TERMO DE COMPROMISSO sem o depósito da documentação completa, relacionada na Cláusula Décima.

CLAUSULA NONA – DO CRONOGRAMA – O cronograma de regularização a ser apresentado pela empresa aderente deverá prever a contratação mínima trimestral de 25% do quadro de trabalhadores em situação irregular, respeitado o limite mínimo mensal de 5% do referido quadro.

CLÁUSULA DECIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO - As empresas interessadas em aderir ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverão dirigir-se ao Setor de Fiscalização do Trabalho (Programa de Combate a Terceirização Irregular) da SRTE-RJ, situado na Av. Pres. Antônio Carlos, 251, 13º andar, Rio de Janeiro-RJ, às segundas e quintas-feiras, das 10,00h às 12,00h, apresentar o Livro e Inspeção do Trabalho e depositar os seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo
- b. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c. Declaração firmada pelo responsável legal, contendo relação nominal dos trabalhadores a serem atingidos pela regularização programada aqui prevista, alocados em todos os seus estabelecimentos, empresa a qual está vinculado, data de início da prestação de serviços, função e remuneração mensal;
- d. Declaração firmada pelo responsável legal da empresa, de que a relação de trabalhadores apresentada na letra “d” é completa e integral;

- e. Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) do último exercício;
- f. Contratos de prestação de serviço firmados com os subcontratados;
- g. No caso de cooperativas de mão-de-obra, contratos de prestação de serviços firmados e respectivos arquivos SEFIP (Previdência Social) do período do contrato. Os arquivos SEFIP deverão ser entregues em meio digital;
- h. Cronograma de regularização e absorção da mão-de-obra;
- i. Procuração com poderes para firmar Termo de Compromisso com o MTE no âmbito do TERMO DE COOPERAÇÃO pela Eliminação da Subcontratação Irregular no setor de Informática do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS -

Durante a vigência do Termo de Compromisso, a empresa aderente deverá informar pontualmente o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego e recolher no prazo o FGTS. O acompanhamento do cumprimento do cronograma de regularização será realizado mensalmente pela Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da consulta aos Sistemas CAGED e FGTS-CEF, e mediante verificação *in loco*, no final do período ou a qualquer tempo, a critério da Fiscalização do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO FISCAL NA

VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – Durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso celebrado nos moldes do Anexo I a empresa aderente, desde que adimplente com as obrigações assumidas, não sofrerá autuações da Fiscalização do Trabalho em decorrência da intermediação irregular de mão-de-obra;

§ 1º - A qualquer tempo, ainda que durante o período de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o Setor de Fiscalização do

Trabalho poderá requisitar da empresa aderente a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento do Termo de Compromisso firmado e deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

§ 2º - A não comprovação da implementação das obrigações assumidas neste instrumento e no Termo de Compromisso dará ensejo ao cancelamento imediato do Termo de Compromisso celebrado e ao desencadeamento ou prosseguimento de ação fiscal, a critério da Seção de Fiscalização do Trabalho.

§ 3º - As empresas aderentes que desejarem estabelecer remunerações através de Utilidades (artigo 458, § 2º da CLT), Participação nos Lucros e Resultados (PLR), Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Propriedade Intelectual, Bônus, Prêmios, etc., deverão fazê-lo após celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação direta do SINDPD/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DEMAIS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO – As empresas aderentes de Termo de Compromisso no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO se comprometem a observar as normas de proteção ao trabalho, em especial os arts. 29, 41, 457, 458 da CLT, incluindo nas folhas de pagamento e nos recibos de pagamento de salários entregues a seus empregados, a discriminação das verbas salariais e indenizatórias pagas pelo empregador e recebidas pelos empregados.

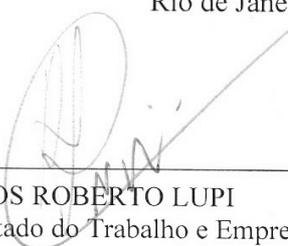
§ 1º - As empresas aderentes comprometem-se a respeitar a irredutibilidade e intangibilidade dos salários, conforme disposto na Constituição da República (art. 7º, inc. VI e VII).

2º – As empresas aderentes comprometem-se a observar as Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o sindicato dos empregadores ou empresas e o sindicato dos trabalhadores.

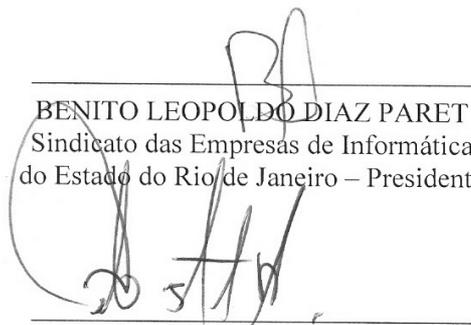


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL – As obrigações decorrentes da adesão ao presente TERMO DE COMPROMISSO persistem mesmo que ocorra alteração na estrutura jurídica da empresa aderente de Termo de Compromisso, incorporação ou sucessão empresarial.

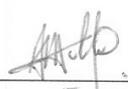
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011



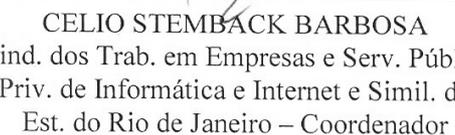
CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
Sindicato das Empresas de Informática
do Estado do Rio de Janeiro – Presidente



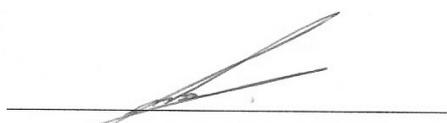
ANTONIO HENRIQUE DE
ALBUQUERQUE FILHO
Superintendente Regional do Trabalho e
Emprego no Estado do Rio de Janeiro



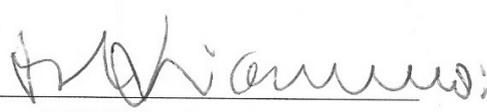
CELIO STEMBACK BARBOSA
Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Públ. e
Priv. de Informática e Internet e Simil. do
Est. do Rio de Janeiro – Coordenador



AUGUSTO JOSÉ LEMOS DE LIMA
Setor de Fiscalização do Trabalho – SRTE-RJ
Chefe



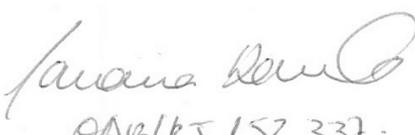
MARCIO DINIZ GOMES
Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Públ. e
Priv. de Informática e Internet e Simil. do
Est. do Rio de Janeiro – Diretor



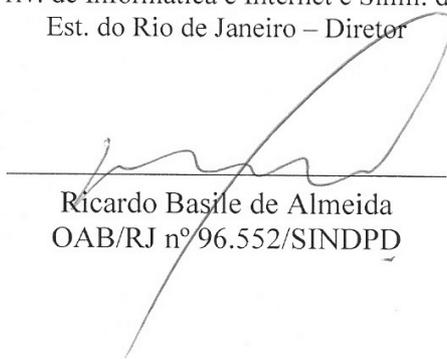
MIGUEL NIN FERREIRA
Auditor Fiscal do Trabalho – SRTE-RJ



ROGERTONIO A. CORREIA DA SILVA
Sind. dos Trab. em Empresas e Serv. Públ. e
Priv. de Informática e Internet e Simil. do
Est. do Rio de Janeiro – Diretor



Ricardo Basile de Almeida
OAB/RJ 152.337



Ricardo Basile de Almeida
OAB/RJ nº 96.552/SINDPD

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO A SER FIRMADO ENTRE EMPRESAS ADERENTES QUE SE UTILIZAM DE MÃO-DE-OBRA SUBCONTRATADA E SRTE/RJ:

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO DE COMBATE À FRAUDE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E À TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

TERMO DE COMPROMISSO

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro

Com fulcro legal no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 627-A, no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, arts. 27, *usque* 30, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho e na Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, deste MTE, e tendo em vista o disposto e declarado no “TERMO DE COOPERAÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÃO DE OBRA NO SETOR DE INFORMÁTICA, INTERNET E CPD NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, firmado entre o SEPRORJ, o SINDPD-RJ e o MTE, cuja cópia anexa é parte integrante do presente Termo de Compromisso e foi rubricada pelo empregador, firma-se o presente nos seguintes termos:

1. A empresa XXXXXXXX, CNPJ Nº 00000000000000/0000000, representada por xxxxxxxxxxxxxx, diretor, RG nº 0000000000, perante o Auditor Fiscal do Trabalho XXXXXXXX, CIF nº 000000, responsável pela auditoria trabalhista em andamento, COMPROMETE-SE, nos termos da lei, a promover a regularização das contratações de mão-de-obra abaixo indicadas e pela erradicação do modelo de subcontratação em desconformidade com a legislação, substituindo-o pela contratação direta de trabalhadores como empregados, através de contrato de trabalho nos moldes da CLT, podendo esta substituição se dar gradualmente, não importando na obrigatoriedade de contratação dos mesmos trabalhadores que prestaram serviços.
 - EMPRESA 1 CNPJ 0000000000/00000
 - EMPRESA 2 CNPJ 0000000000/00000
 - EMPRESA 3 CNPJ 0000000000/00000

2. O prazo para a adequação e regularização dessa mão de obra nos termos do art. 41, *caput*, da CLT, é de até ____ de _____ de 2012.

3. A regularização será realizada conforme o seguinte cronograma mínimo de regularização:

(1o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(2o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(3o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(4o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(5o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(6o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(7o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(8o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(9o mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(10 mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(11 mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

(12 mês) – Quantidade e Nome dos trabalhadores ou das empresas a que estão vinculados

TOTAL DE TRABALHADORES:

4. A EMPRESA XXXXX compromete-se a retornar a esta SRTE/RJ no dia xx/xx/2012, às ____ hs., na sala ____, a fim de apresentar os documentos comprobatórios da regularização (cópias do CAGED e GFIP do período).

5. A EMPRESA XXXXXXXXX compromete-se, a partir da presente data, a contratar apenas de acordo com as normas e procedimentos previstos na CLT os trabalhadores que lhes prestam serviços, quando presentes os pressupostos previstos nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. Implicará no imediato cancelamento do presente procedimento de regularização, com imposição das penalidades por infração a legislação trabalhista, levantamento retroativo do débito de FGTS e Contribuição Social e expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, à Receita Federal do Brasil e ao INSS, a verificação das seguintes ocorrências:

- a) o não cumprimento do número mínimo mensal de registro de trabalhadores, verificado a qualquer tempo pela Fiscalização Trabalhista;
- b) a ausência de lançamento das admissões no CAGED, mensalmente, no prazo;
- c) ao final do prazo concedido, a não comprovação da total erradicação da mão-de-obra hoje subcontratada através de empresas interpostas ou cooperativas de mão-de-obra;
- d) o não pagamento integral da remuneração desses profissionais em Folha de Pagamento de Salários, vedada o desvirtuamento de institutos como o de

Utilidades (artigo 458, par. 2º. da CLT), Participação nos Lucros e Resultados (PLR), Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Propriedade Intelectual, Bônus, Prêmios, etc.).

Nada mais havendo a tratar, firma-se o presente para que produza os efeitos legais.

